

PROJETO DE LEI Nº 050/2019

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio aos munícipes na execução do Programa Pronaf Mais Alimentos para fins de moradia e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio aos munícipes para a execução do Programa do Governo Federal denominado de Pronaf Mais Alimentos, exclusivamente para fins de moradia.

Art. 2º. O auxílio de que trata o Art. 1º desta Lei se constitui em:

I- Doação do projeto civil da obra de construção da unidade habitacional, consistindo-se em projeto padrão para todos os interessados.

II- Pagamento da ART do projeto de que trata o inciso I deste artigo.

III- Isentar a obtenção de licenciamento do projeto de execução da obra de moradia, alvará de construção ou documento equivalente.

IV- Fornecimento de máquinas de propriedade do Município para a execução de terraplenagem no local onde será construída a unidade habitacional.

Art. 3º. Os interessados em usufruir do auxílio de que trata esta Lei deverão apresentar pedido formal ao Município para a obtenção dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do Art. 2º desta Lei sendo que, para a obtenção do benefício previsto no inciso IV do Art. 2º desta Lei, além do pedido formal, deverá ser apresentada a comprovação da obtenção do financiamento junto à instituição bancária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Setembro de 2019.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 050/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 050/2019, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: O Governo Federal disponibilizou linha de crédito para a construção ou reforma de unidades habitacionais em imóvel rural. Tendo em vista que a linha de crédito abrange, por seu valor máximo de obtenção, parcela da população rural relativa a pequenos agricultores e agricultores familiares, o objetivo da administração municipal é colaborar para que estas famílias tenham condições de, além de acessar o referido crédito, receberem o auxílio por parte do Município para a obtenção do projeto civil, ART, isenção de alvará de construção e a terraplenagem para a consecução do objeto. Este programa certamente irá melhorar as condições de vida daquelas famílias que residem na zona rural e que necessitam de uma infraestrutura melhor para a habitabilidade dos seus membros. A melhoria da qualidade de vida é o objetivo da administração ao propor este projeto de lei. Por todos os motivos expostos, solicitamos aos nobres Vereadores a sua aprovação.